

LEI COMPLEMENTAR Nº 770/2002

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO
MUNICÍPIO DE URUBICI E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

LUIZ CLÓVIS RODRIGUES CORRÊA, Prefeito Municipal de Urubici (SC), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Carreira dos Servidores da Prefeitura Municipal de Urubici, integrado por Cargos Permanentes e em Comissão, classificados na forma desta Lei.

Parágrafo Único. Os Profissionais em Educação serão regidos por Plano de Carreira próprio, excetuando-se desta Lei.

Art. 2º O Regime Jurídico aplicado aos Servidores regidos por esta Lei é o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Urubici.

Capítulo II
DOS CONCEITOS

Art. 3º Para efeito da aplicação desta lei, considera-se:

- I - PLANO DE CARREIRA - Conjunto de diretrizes e normas que estabeleçam a estrutura e procedimentos de cargos, remuneração e desenvolvimento dos servidores.
- II - CARREIRA - É o agrupamento de cargos integrantes do plano de carreira e remuneração, observadas a natureza e complexidade das atribuições e habilitação profissional.
- III - CARGO - Conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas ao Servidor, previstas no plano de carreira, de acordo com a área de atuação e formação profissional.
- IV - CATEGORIA FUNCIONAL - Conjunto de cargos reunidos em segmentos distintos, de acordo com a área de atuação e habilitação profissional.
- V - VENCIMENTO - Retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
- VI - REMUNERAÇÃO - Vencimento do cargo de carreira, acrescido das vantagens pecuniárias, permanentes ou temporárias, estabelecidas em lei.
- VII - GRUPO OCUPACIONAL - Conjunto de cargos reunidos segundo formação, qualificação, atribuições, grau de complexidade e responsabilidade.

VIII - REFERÊNCIA - Graduação horizontal ascendente, existente em cada nível.

IX - ANUÊNIO - Gratificação por tempo de serviço

X - QUADRO DE PESSOAL - Conjunto de cargos de provimento efetivo e comissionado dos servidores.

Capítulo III DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 4º O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Urubici, compõe-se de Cargos Permanentes e em Comissão, constantes dos anexos I a VII, distribuídos nos seguintes Grupos Ocupacionais:

Grupo I - Atividades de Nível Superior - ANS;

Grupo II - Atividades da Administração em Geral - AAG;

Grupo III - Transportes e Serviços Auxiliares - TSA;

Grupo V - Direção e Assessoramento Superior - DAS - Comissionados

Art. 5º Cada Grupo Ocupacional, abrangendo várias atividades, compreende:

I - Atividades de Nível Superior - ANS: Os cargos a que sejam inerentes as atividades compreendidas nas áreas de Ciências e Tecnologia e de Ciências Humanas e Sociais, indispensáveis ao pleno funcionamento dos órgãos que integram a Estrutura Organizacional da Prefeitura;

II - Atividades da Administração em Geral - Cargos da Administração Geral - para cujo desempenho é exigido diploma de Nível Médio e eventualmente, de Ensino Fundamental;

III - Transportes, Obras e Serviços Auxiliares - TSA: Os cargos inerentes às atividades operacionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção e transportes.

IV - Direção e Assessoramento Superior - DAS - Cargos de Provimento em Comissão.

SEÇÃO I DOS CARGOS EM COMISSÃO

Art. 6º Os Cargos em Comissão, do Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS - regidos pelo critério de Confiança, de acordo com o artigo 37 de Constituição Federal, são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo, conforme anexos IV e V, partes integrantes desta Lei Complementar.

SEÇÃO II DOS CARGOS PERMANENTES

Art. 7º Ficam criados os Cargos Permanentes, nas quantidades e vencimentos constantes do Anexo VII, parte integrante desta Lei Complementar.

Capítulo IV DO INGRESSO

Art. 8º A investidura em Cargo Público, far-se-á mediante aprovação em Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo Único. A habilitação exigida para ingresso de cada cargo está descrita no Anexo II, parte integrante desta Lei.

Art. 9º Os servidores têm lotação na Administração Central, e exercício nos locais para onde forem designados pela chefia imediata, observado o interesse Público.

Capítulo V DA REMUNERAÇÃO, DAS GRATIFICAÇÕES, DO ANUÊNIO E DO TETO

Art. 10 - Remuneração é a retribuição pecuniária devida mensalmente ao servidor pelo efetivo exercício do cargo, correspondente ao vencimento, acrescido de vantagens financeiras permanentes ou temporárias, previstas nesta Lei.

§ 1º Nenhum servidor, ativo ou inativo, poderá perceber, mensalmente, remuneração superior ao subsídio do Prefeito Municipal..

§ 2º A revisão geral da remuneração dos servidores públicos entrará em vigor sempre na mesma data, qualquer que seja o quadro a que pertençam.

§ 3º O vencimento é irredutível.

§ 4º Será de no máximo 10(dez) vezes a diferença entre o menor e o maior vencimento, de acordo com o anexo VIII parte integrante desta Lei Complementar.

Art. 11 - ~~As Funções Gratificadas, a critério do Chefe do Poder Executivo, serão concedidas a servidores do quadro permanente e/ou a servidores cedidos ou colocados à disposição por outros órgãos públicos, regidos pelo critério de confiança, a que sejam inerentes as atividades de execução e controle, de acordo com o Anexo VI, parte integrante desta Lei Complementar.~~

Art. 11 As Funções Gratificadas, a critério do Chefe do Poder Executivo, serão concedidas a servidores, do quadro permanente e/ou a servidores cedidos ou colocados à disposição por outros órgãos públicos, regidos pelo critério de confiança, que desempenhem atividades:

I - de direção, chefia e assessoramento;

II - desempenhadas além das atribuições do cargo de provimento efetivo;

III - de participação em comissões especiais internas ou externas;

IV - designadas como de responsabilidade de departamento;

§ 1º A Função Gratificada especificada no inciso III será estabelecida mediante decreto do Chefe do Poder Executivo no ato de criação da comissão, ou em data posterior caso a comissão já exista após a sanção desta lei.

§ 2º Poderá o servidor efetivo acumular mais que uma Função gratificada conforme disposto nos incisos I, II, III e IV, limitada a 100% do valor do vencimento e desde que sejam de origens diferenciadas.

§ 3º A Função Gratificada não constitui emprego, mas vantagem acessória do vencimento, e não será criada pelo Poder Executivo sem que haja recurso orçamentário próprio.

§ 4º Os servidores designados para desempenhar Função Gratificada, não farão jus à percepção do adicional por horas extras de trabalho.

§ 5º A Função Gratificada se submete ao regime de integral dedicação ao serviço, independentemente da jornada fixada por lei para o cargo de origem do servidor, podendo ser exigido serviço em horários especiais, sempre que houver interesse da Administração. (Redação dada pela Lei Complementar nº 35/2017)

Art. 12 - O servidor perderá:

I - A remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo justificativa aceita pela chefia imediata, até o limite de uma falta por mês.

II - A parcela da remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, iguais ou superiores a dez minutos, salvo justificativa aceita pela chefia imediata.

III - A remuneração do cargo efetivo se nomeado para cargo em comissão, ressalvado o direito de opção e o de acumulação permitida.

Art. 13 - Salvo por imposição legal ou ordem judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento, exceto os descontos legais.

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição dos custos, quando significativamente onerosos.

Art. 14 - Incorpora-se ao patrimônio do servidor, passando a integrar a sua remuneração, a expressão monetária da Progressão Funcional e do Anuênio, nos termos desta Lei Complementar e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Parágrafo Único. Nenhuma outra gratificação será incorporada ao vencimento do servidor.

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 15 - A Progressão Funcional consiste na movimentação no cargo, da referência onde está situado, para a referência imediatamente superior, dentro da amplitude do vencimento do respectivo cargo, de acordo com os Anexos VII e VIII, partes integrantes desta Lei Complementar..

Art. 16 - A Progressão Funcional dar-se-á pelo critério de Avaliação de Desempenho.

§ 1º A Progressão Funcional por Avaliação de Desempenho ocorrerá cada 03 (três) anos, sendo a primeira, após o Estágio Probatório.

§ 2º Os servidores que já tiverem cumprido o Estágio Probatório, terão direito a 1º Progressão por Avaliação de Desempenho até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei Complementar.

Art. 17 - A Avaliação deve medir o Desempenho do servidor no cumprimento das suas atribuições, levando em consideração os seguintes critérios comportamentais, estratégicos e operacionais:

I - Qualidade do trabalho;

II - Produtividade no trabalho;

III - Iniciativa;

IV - Presteza;

V - Aproveitamento em programas de capacitação;

VI - Assiduidade;

VII - Pontualidade;

VIII - Administração do tempo;

IX - Uso Adequado dos equipamentos de serviço;

§ 1º Os critérios de que trata este artigo poderão ser adaptados e/ou modificados em função da natureza do cargo do servidor.

§ 2º Não logrando êxito na avaliação, o servidor perderá a promoção a que teria direito.

Art. 18 - A avaliação de desempenho será cumulativa e realizada anualmente, através de preenchimento de formulário específico, levando-se em consideração os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Parágrafo Único. Cabe à Secretaria Municipal da Administração, ou a quem estiver determinado, a avaliação do servidor, com ciência do mesmo.

Art. 19 - Fica prejudicada a progressão funcional por Desempenho, quando o servidor sofrer uma das seguintes penalidades, durante o período aquisitivo:

I - Somar duas penalidades de advertência por escrito;

II - Sofrer pena de suspensão disciplinar;

III - Completar três faltas injustificadas ao serviço;

IV - Somar cinco chegadas atrasadas ou saídas antecipadas sem autorização da chefia imediata.

Art. 20 - A Progressão por Desempenho será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo.

Capítulo VII DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 21 - O servidor incluído no Plano de Carreira de que trata esta Lei, fica sujeito ao máximo de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

§ 1º O funcionário poderá ser designado, por ato do Poder Executivo, para ter horário de trabalho reduzido para 10 (dez), 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, percebendo vencimento proporcional às horas trabalhadas, com mútuo consentimento.

§ 2º O Edital convocatório para preenchimento de vagas através de Concurso Público ou de Processo Seletivo para admissão em caráter temporário, explicitará a jornada de trabalho semanal para cada caso.

§ 3º O expediente interno de Prefeitura Municipal de Urubici poderá ser reduzido a menos número de horas de trabalho semanal, por decreto do Chefe do Poder Executivo, sem redução salarial.

Art. 22 - O adicional pela prestação de serviço extraordinário será pago por hora de trabalho que exceda o período normal de expediente, acrescido de 100%(cem por cento) da hora normal de trabalho.

§ 1º O valor da hora normal de trabalho será determinado com base na remuneração do servidor.

§ 2º Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporais, conforme dispuser o regulamento.

§ 3º Fica estabelecido que os servidores poderão ter jornada de trabalho especial de prorrogação e/ou compensação de horas de trabalho, desde que observado o máximo de 10 (dez) horas diárias, a folga dominical e o limite de horas mensais.

§ 4º As horas trabalhadas em regime de compensação não serão consideradas como extraordinárias.

Capítulo VIII DA CONTRATAÇÃO EM CARÁTER TEMPORÁRIO

Art. 23 - Fica autorizada a contratação de servidores em caráter temporário, atendendo vencimentos do Quadro de Pessoal desta Lei Complementar, no caso de extrema necessidade e de interesse relevante, nos seguintes casos:

- I - Substituição de servidor licenciado;
- II - Preenchimento de cargos de classe inicial de carreira, até a realização de Concurso Público;
- III - Execução de serviço por profissional especializado que não exija a criação de cargo;
- IV - Situação de Calamidade Pública e combate a surtos epidêmicos que exijam suplementação da mão-de-obra;
- V - Outros casos autorizados pela Lei.

§ 1º O prazo de contratação não será superior

- I - Ao da licença, no caso do inciso I;
- II - A seis meses, nos casos dos incisos II, III, e IV.

§ 2º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º Nas contratações por prazo determinado, serão observados os níveis de vencimento constantes da escala do anexo VIII desta Lei Complementar.

Art. 24 - Aos servidores não integrantes do quadro de cargos de provimento efetivo, admitidos em caráter temporário e de provimento em comissão, são assegurados todos os direitos dos servidores efetivos, exceto:

- I - Efetividade;
- II - Estabilidade;
- III - Progressão Funcional.

Capítulo IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25 - A critério da Administração, poderá ser concedida ao servidor municipal estável ou efetivo, a despedida voluntária, a razão de um vencimento mensal por ano de efetivo exercício na prefeitura municipal de URUBICI.

Parágrafo Único. Para a despedida voluntária, fração igual ou superior a 6 (seis) meses será computada como 1 (um) ano.

Art. 26 - Os valores constantes da Escala de referência de Nível de Vencimentos dos Anexos IV e VII, desta Lei Complementar serão modificados na mesma proporção e na mesma data, sempre que forem reajustados, os vencimentos dos servidores, incluídos os tetos..

Art. 27 - Os atuais servidores efetivos serão enquadrados nas respectivas categorias funcionais, ou assemelhadas, e amplitude de referência desta Lei Complementar, ou no nível imediatamente superior, quando os vencimentos não coincidirem.

Art. 28 - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar Concursos Públicos para o preenchimento dos cargos constantes dos anexos desta Lei Complementar.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo expedirá atos administrativos complementares necessários à plena execução desta lei, inclusive atribuições dos cargos e/ou funções.

Art. 30 - Aplicam-se aos inativos e pensionistas os benefícios desta Lei Complementar.

Art. 31 - São Partes integrantes desta Lei Complementar os Anexos I a VIII.

Art. 32 - As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão a conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município.

Art. 33 - Fica revogada a Lei nº 162/91e demais disposições em contrário.

Art. 34 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Urubici, em 21 de janeiro de 2002.

Luiz Clóvis Rodrigues Corrêa
Prefeito do Municipal

Registrada e publicada nesta data.

ANEXO I

GRUPO I
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS.

Administrador	
Advogado	
Procurador Municipal	(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 4/2012)
Analista de Sistemas	
Assistente Social	
Bioquímico	
Contador	
Enfermeiro	
Engenheiro Agrônomo	
Engenheiro Civil	
Médico	
Médico Veterinário	
Nutricionista	
Odontólogo	
Fonoaudiólogo	
Psicólogo	
Farmacêutico	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012)
Coordenador - Casa Lar	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012)
Naturólogo	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 19/2014)

GRUPO II

ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - AAG

Agente Administrativo	
Agente Administrativo Auxiliar	
Agente de Saneamento	
Agente de Cultura	
Almoxarife	
Assistente Administrativo	
Atendente de Saúde	
Auxiliar Administrativo	
Auxiliar de Biblioteca	
Contínuo	
Digitador	
Escriturário	
Fiscal de Obras	
Fiscal de Tributos	
Oficial de Administração	
Programador de Computador	
Recepcionista	
Secretária	
Técnico de Tributos	
Técnico em Agropecuária	
Técnico em Contabilidade	
Técnico em Edificações	
Técnico em Enfermagem	
Telefonista	
Tesoureiro	
Topógrafo	
Técnico de Vigilância Sanitária	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012)
Monitor-Casa Lar	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012)

GRUPO III

TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Agente de Limpeza Pública	
Apontador	
Auxiliar de Mecânico	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar de Creche	
Calceteiro	
Cantoneiro	
Carpinteiro	
Conservador de Instalações	
Eletricista	
Mecânico	
Mestre de Obras	
Motorista	
Oficial de Serviços Gerais	
Operador de Máquinas Agrícolas	
Operador de Máquinas Rodoviárias	
Pedreiro	
Servente/Merendeira	
Servente de Obras	
Vigia	
Auxiliar de Serviços de Saneamento básico	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 850/2003)
Mecânico de máquinas e equipamentos rodoviários	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 850/2003)
Auxiliar de Segurança	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1031/2005)
Auxiliar de Transporte Escolar	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1369/2009)

ANEXO II
HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

GRUPO I
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS

===== Categorias Funcionais =====	===== Habilitação Profissional =====
Administrador	Portador de certificado de Conclusão de Curso Superior com Registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão., se for o caso
Advogado Procurador Municipal	
Analista de Sistemas	
Assistente Social	
Bioquímico	
Contador	
Enfermeiro	
Engenheiro Agrônomo	
Engenheiro Civil Fonoaudiólogo	
Médico	
Médico Veterinário	
Nutricionista	
Odontólogo	
Psicólogo	
Farmacêutico	
Coordenador - Casa Lar	
Auditor de Tributos	Portador de diploma de nível superior na área de administração, economia, contábeis direito ou análise de sistemas devidamente registrado no conselho correspondente.
Naturólogo	Portador de certificado de Conclusão de Curso Superior em Naturologia com registro no respectivo Órgão Fiscalizador da Profissão, se for o caso.

(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 4/2012)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1108/2006 e transferido do Grupo II - AAG pela Lei Complementar nº 1344/2009)

(Cargo criado pela Lei Complementar nº 19/2014)

GRUPO II

ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - AAG

===== Categorias Funcionais =====	===== Habilitação Profissional =====
Agente Administrativo	Ensino Médio e experiência na área de atuação.
Agente Administrativo Auxiliar	
Agente de Saneamento	
Agente de Cultura	
Almoxarife	
Assistente Administrativo	
Atendente de Saúde	

Auxiliar Administrativo		
Auxiliar de Biblioteca		
Contínuo		
Digitador		
Escriturário		
Fiscal de Obras		
Fiscal de Tributos		
Oficial de Administração		
Programador de Computador		
Recepcionista		
Secretária		
Técnico de Tributos		
Telefonista		
Tesoureiro		
Técnico em Agropecuária	Portador de Certificado de conclusão de Ensino Médio Técnico, com registro no órgão Fiscalizador da Profissão, se houver e Experiência comprovada na área de atuação.	
Técnico em Contabilidade		
Técnico em Edificações		
Técnico em Enfermagem		
Topógrafo		
Agente de Trânsito	Portador de certificado de ensino médio.	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1108/2006)
Agente Fazendário	Portador de certificado do Ensino Médio na área de administração ou contábeis.	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1108/2006)
Auditor de Tributos	Portador de diploma de nível superior na área de administração, economia, contábeis, direito ou análise de sistemas devidamente registrado no conselho correspondente.	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1108/2006 e transferido para o Grupo I - ANS pela Lei Complementar nº 1344/2009)
Técnico de Vigilância Sanitária	Ensino Médio Completo, devidamente registrado no MEC, Curso Técnico de Vigilância Sanitária e Carteira de Habilitação Nacional - CNH.	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012)
Monitor - Casa Lar	Portador de certificado de ensino médio	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012)

GRUPO III

TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Categories Funcionais	Habilitação Profissional	
Agente de Limpeza Pública	Portador de Certificado de conclusão das séries iniciais do Ensino Fundamental e/ou experiência na área de atuação	
Apontador		
Auxiliar de Mecânico		
Auxiliar de Serviços Gerais		
Auxiliar de Creche		
Calceteiro		
Cantoneiro		
Carpinteiro		
Conservador de Instalações		
Eletricista		
Mestre de Obras		
Oficial de Serviços Gerais		
Pedreiro		
Servente/Merendeira		
Servente de Obras		
Vigia		
Auxiliar de Serviços de Saneamento básico		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 850/2003)
Mecânico	Portador de Certificado de conclusão das séries iniciais do Ensino Fundamental de acordo com o Edital e experiência comprovada na área de atuação.	
Motorista		
Operador de Máquinas Agrícolas		
Operador de Máquinas Rodoviárias	Comprovada na área de atuação.	
Mecânico de máquinas e equipamentos rodoviários		(Cargo criado pela Lei Complementar nº 850/2003)
Auxiliar de Transporte Escolar	Portador de certificado de conclusão do Ensino Médio.	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1369/2009)

ANEXO III
ATIVIDADES ESPECÍFICAS

GRUPO I
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS.

Nome do Cargo	Atividades Específicas
Administrador	Executar atividades na área da administração e correlatas.

Procurador Municipal Advogado	Prestar assessoria jurídica em todas as áreas do Serviço Público, elaborar e revisar contratos, projetos de Lei, e toda documentação oficial do Município, bem como dar pareceres sobre a constitucionalidade dos atos municipais, e outras atividades correlatas.	(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 4/2012)
Analista de Sistemas	Analisar, gerar, aperfeiçoar, dar suporte e manter os sistemas dos computadores, e outras atividades correlatas.	
Assistente Social	Planeja e executa atividades que visam a assegurar o processo de melhoria da qualidade de vida, bem como busca garantir o atendimento das necessidades básicas das classes populares e dos segmentos sociais mais vulneráveis às crises sócio-econômicas, e outras atividades correlatas.	
Bioquímico	Executar tarefas relacionadas com a composição e fornecimento de medicamentos e outros preparos semelhantes, a análise de toxinas, de substâncias de origem animal e vegetal, de matérias-primas e do produto acabado, valendo-se de técnicas e aparelhos especiais e baseando-se em fórmulas estabelecidas, para atender a receitas médicas, odontológicas e veterinárias, a dispositivos legais, a finalidades industriais e a outros propósitos, além de outras atividades correlatas.	
Contador	Atividade de execução qualificada, abrangendo serviços relativos a contabilidade financeira e patrimonial, compreendendo a elaboração de balanços, registros e demonstrações contábeis, e outras atividades correlatas.	
Enfermeiro	Compreende ações educativas, preventivas e curativas, na área da saúde pública, e outras atividades correlatas.	
Engenheiro Agrônomo	Corresponde a execução das ações relacionadas à prevenção, erradicação e combate às doenças bem como acompanhamento técnico na área agrícola, e outras atividades correlatas.	
Engenheiro Civil	Efetuar atividades de assistência técnica, supervisão controle e fiscalização de obras e/ou serviços de engenharia da Prefeitura Municipal. Orientar procedimentos em processos de licitação, no que tange a atividades de sua área de competência, elaborar projetos assim como executar e dirigir obras civis, próprias ou realizada por empreiteiras, relacionadas às construção, ampliação, manutenção e reparos de pontes, estradas, edificações e outras obras públicas ou particulares, estudando características e especificações do projeto, preparando plantas, orçamento de custos, técnica da execução e outras obras, a fim de assegurar o cumprimento dos padrões de finalidade exigidos, e outras atividades correlatas.	
Fonoaudiólogo	Compreende ações educativas, preventivas e curativas, na área da fonoaudiologia, e outras atividades correlatas.	
Médico	Atividade de natureza especializada, envolvendo supervisão, planejamento, coordenação, programação e execução de atividades pertinentes a defesa e proteção da saúde individual e coletiva, e outras atividades correlatas.	

Médico Veterinário	Compreende a execução de ações relacionadas a prevenção, erradicação e combate as doenças que afetam a produção pecuária, e outras atividades correlatas
Nutricionista	Planeja, coordena e supervisiona programas de nutrição, analisando carências alimentares e o conveniente aproveitamento dos recursos dietéticos controlando a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos, a fim de contribuir para a melhoria protética, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares da população ou de grupos dela, além de outras atividades correlatas.
Odontólogo	Atividade de natureza especializada, envolvendo atividades odontológicas educativas, preventivas e curativas, além de outras atividades correlatas.
Psicólogo	Realizar estudos e apresentar diagnóstico em pacientes com distúrbios psicológicos, procurando ajustá-los ao meio, bem como assessorar o Setor de Pessoal no processo de avaliação de desempenho dos servidores públicos, com palestras motivacionais, e outras atividades correlatas
Auditor de Tributos	Atividade de nível superior para executar tarefas de fiscalização de tributos da municipalidade; analisar a escrituração fiscal de prestadores de serviços e de mapas de valores imobiliários; realizar buscas e apreensões de documentos fiscais; atuar contribuintes em infração; auditar os processos da área de administração tributário-financeira; participar de programas de planejamento e de programação fiscal; atender e prestar informações ao contribuinte; realizar vistorias técnicas e diligências, delegar competências e estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade.
Farmacêutico	Realizar manipulações farmacêuticas e fiscalizar a qualidade dos produtos farmacêuticos. Manipular drogas de várias espécies; aviar receitas, de acordo com as prescrições médicas; manter registros do estoque de drogas; fazer requisições de medicamentos, drogas e materiais necessários à farmácia; conferir, guardar e distribuir drogas e abastecimentos entregues à farmácia; ter sob sua custódia drogas tóxicas e narcóticos; realizar inspeções relacionadas com a manipulação farmacêutica e aviamento do receituário médico; efetuar análises clínicas ou outras dentro de sua competência; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; administrar e organizar o armazenamento de produtos farmacêuticos e medicamentos, adquiridos pelo Município; controlar e supervisionar as requisições e/ou processos de compra de medicamentos e produtos farmacêuticos; prestar assessoramento técnico aos demais profissionais da saúde, dentro do seu campo de especialidade; participar nas ações de vigilância epidemiológica e sanitária; executar tarefas afins. Participar do processo de implantação do serviço de fitoterapia; Responder técnica e legalmente pela produção de fitoterápicos; Gerenciar, assessorar, responder técnica e legalmente pelas atividades relacionadas à assistência farmacêutica, inclusive responsabilidade técnica pela unidade de saúde onde atuar; Organizar e estruturar a central de abastecimento farmacêutico e a farmácia do município de acordo com as normas vigentes; Identificar a necessidade e promover a educação permanente dos profissionais que se encontram sob

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1344/2009)

	sua responsabilidade de atuação; Acolher, orientar e prestar informações aos usuários e aos outros profissionais acerca dos medicamentos e demais assuntos pertinentes a Assistência Farmacêutica.	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012)
Coordenador -Casa Lar	Gestão administrativa de serviço de assistência Social.Elaboração, em conjunto com equipe técnica e demais colaboradores, do projeto político pedagógico do serviço.Organização de seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos;Articulação com a rede de serviços e autoridades fiscalizadoras; Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos; Organizar atividades educacionais, esportivas e de lazer das crianças abrigadas e acompanhá-las se necessário em tais atividades; Organizar todo o funcionamento da casa no que diz respeito a horários, tarefas dos monitores, cardápios, limpeza do ambiente cuidados com a saúde das crianças abrigadas;Preencher e encaminhar os relatórios necessários e todos os encaminhamentos para escola, médicos dentistas e etc..	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012)
Naturólogo	Para fins da presente Lei Complementar, é o profissional que trabalha com a junção de diversas técnicas terapêuticas, como: Fitoterapia, Terapias, Reflexologia, Aromaterapia, Geoterapia, Cromoterapia, Trofoterapia, Iridologia, Drenagem, Terapia das Pedras Quentes. Assim, caberá, enquanto servidor público, na sua área de atuação, desempenhar todas as ações necessárias e cabíveis, não apenas a nível de estudo, mas de projeto e execução, com vistas a possibilitar que a Administração Pública Municipal, venha a oferecer várias formas naturais de tratamento, para melhoria da qualidade de vida.	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 19/2014)

GRUPO II

ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - AAG

Nome Do Cargo	Atividades Específicas
Agente Administrativo	Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos contábeis de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas.
Agente Administrativo Auxiliar	Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos contábeis de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas.
Agente de Saneamento	Atividade de relativa complexidade, compreendendo as atribuições que se destinam a planejar e executar, ações que visam o desenvolvimento do saneamento do município, envolvendo todas as camadas sociais, buscando preservar a saúde do povo, e outras atividades correlatas.
Agente de Cultura	Atividade de relativa complexidade, compreendendo as atribuições que se destinam a planejar e executar, ações que visam o desenvolvimento cultural do município, envolvendo todas as camadas sociais, buscando preservar as tradições, a cultura do povo, e

	outras atividades correlatas.
Almoxarife	Organizar e manter o almoxarifado, executar recebimento, estocagem, distribuição, registro e inventário de matérias-primas e mercadorias adquiridas e confeccionadas na instituição, e outras atividades correlatas.
Assistente Administrativo	Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos contábeis de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas.
Atendente de Saúde	Atividade auxiliar, na área de enfermagem, desenvolvidas junto ao indivíduo, família a comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas.
Auxiliar Administrativo	Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos contábeis de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas.
Auxiliar de Biblioteca	Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos de Manutenção, Administração e funcionamento da Biblioteca Pública Municipal e outras atividades correlatas.
Contínuo	Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos de rotina, tais como receber, protocolar, expedir, encaminhar documentos oficiais e outras atividades correlatas.
Digitador	Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas.
Escriturário	Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos contábeis de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas.
Fiscal de Obras	Fiscalizar obras públicas em todas as suas etapas, bem como obras privadas de acordo com a legislação municipal do Código de Postura e outras, além de atividades correlatas.
Fiscal de Tributos	Atividade relacionada ao cumprimento do Código tributário Municipal e legislação e posturas municipais, inclusive fiscalização, e outras atividades correlatas.
Oficial de Administração	Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos contábeis de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas.
Programador de Computador	Analisar antes do processamento o programa a ser executado, estudando as indicações para a correta definição das informações necessárias às operações, regular mecanismos de controle do computador, detectar eventuais falhas de funcionamento e outras

	atividades correlatas.	
Recepcionista	Atividade auxiliar, de menor complexidade, abrangendo trabalhos de recepção, orientação e encaminhamento ao público, e outras atividades correlatas.	
Secretária	Atividade auxiliar, compreendendo as atribuições que se destinam a executar, sob supervisão imediata, trabalhos contábeis de rotina, tais como redigir e digitar documentos oficiais e outras atividades correlatas.	
Técnico de Tributos	Atividade relacionada ao cumprimento do Código tributário Municipal e legislação e posturas municipais, inclusive fiscalização, e outras atividades correlatas.	
Técnico em Agropecuária	Desenvolver atividades de assistência técnica junto aos agricultores, dentro da área de sua competência, e outras atividades correlatas.	
Técnico em Contabilidade	Atividade de nível médio, compreendendo a execução de levantamentos, balancetes, balanços (patrimoniais e financeiros), elaborar demonstrativos, prestações de contas, orçamentos, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, enfim, todas as atividades da Contabilidade Pública e outras atividades correlatas.	
Técnico em Edificações	Atividade técnica de nível médio na área de edificações e correlatas.	
Técnico em Enfermagem	Atividade técnica, na área de enfermagem, desenvolvidas junto ao indivíduo, família e comunidade visando a prevenção de doenças, promoção e recuperação da saúde, e outras atividades correlatas.	
Telefonista	Atividade de natureza repetitiva, envolvendo orientação e execução qualificada de trabalhos referentes a ligação telefônica, transmissão e recebimento de mensagens, e outras atividades correlatas.	
Tesoureiro	Atividades e receber e pagar, executar controle de caixa diário, controlar contas bancárias, auxiliar os serviços de contabilidade, e outras atividades correlatas	
Topógrafo	Atividade referente a execução de levantamentos topográficos, cálculos, nivelamentos e contra-nivelamento, locação de projetos urbanos e rurais e de obras públicas em geral, execução de demarcação de áreas e outras atividades correlatas.	
Agente de Transito	Atividade de nível médio, de natureza repetitiva executando tarefas de orientação à comunidade e empresas de transporte quanto ao cumprimento das obrigações legais referente ao transito, podendo aplicar notificações e multas aos infratores.	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1108/2006)
Agente Fazendário	Atividade de nível auxiliar envolvendo atribuições referente a lançamento e controle de tributos municipais.	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1108/2006)
Técnico de Vigilância Sanitária	Todo o conjunto de ações capazes de prevenir, diminuir ou eliminar riscos à saúde, provenientes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados, direta ou indiretamente, com a saúde, destacando-se: I - proteção do ambiente, nele incluído os ambientes	

	<p>le os processos de trabalho e defesa do desenvolvimento sustentável;</p> <p>II - saneamento básico;</p> <p>III - alimentos, água e bebidas para consumo humano;</p> <p>IV - medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse da saúde;</p> <p>V - serviços de assistência à saúde, apoio diagnóstico e terapêutico;</p> <p>VI - sangue e hemoderivados;</p> <p>VII - radiações de qualquer natureza;</p> <p>VIII - acidentes com produtos tóxicos e animais peçonhentos ou venenosos;</p> <p>IX - outros referentes à Vigilância Sanitária; e</p> <p>X - outras estabelecidas por legislação estadual ou federal pertinente. (art. 8º da Lei nº 1506/2010)</p>	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012)
Monitor - Casa Lar	<p>Habilidade nos cuidados com crianças e adolescentes, realizar atividades relacionadas às crianças abrigadas (pais sociais), cuidados com higiene, frequência escolar, atividades escolares, levar e acompanhar as crianças e adolescentes em atendimento médico, psicológico e demais, relacionados a crianças e ao adolescente abrigado. Responsabilidade pelo desenvolvimento físico, moral e social dos infantes abrigados. Auxiliar nas atividades domésticas como: limpeza e cuidados com o espaço físico. Proporcionar momentos de recreação e discussão sobre a realidade do abrigo. O monitor será responsável por elaborar todas as refeições conforme cardápio da instituição.</p>	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012)
Auditor de Tributos	<p>Atividade de nível superior, de natureza repetitiva envolvendo serviços referente a fiscalização de empresas em geral, plantões fiscais em empresas e na repartição executando tarefas de cumprimento das obrigações legais referente ao pagamento dos tributos municipais.</p>	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1108/2006 e transferido para o Grupo I - ANS pela Lei nº 1344/2009)

GRUPO III

TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Nome Do Cargo	Atividades Específicas
Agente de Limpeza Pública	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Apontador	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos braçais, além de coordenar grupos de trabalhos e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Auxiliar de Mecânico	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos de oficina mecânica e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Auxiliar de Serviços Gerais	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Auxiliar de Creche	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos

	de limpeza, alimentação e cuidados de alunos e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Calceteiro	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de relativo grau de complexidade, abrangendo trabalhos de construção de calçamentos de ruas, serviços de tubulação de esgoto e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Cantoneiro	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos braçais na manutenção de rodovias, outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Carpinteiro	Atividade de execução específica de natureza operacional, abrangendo trabalhos de construção em geral, envolvendo qualquer tipo de material, e outras atividades correlatas.
Conservador de Instalações	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Eletricista	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos de eletrificação e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Mecânico	Atividade de execução específica, de natureza operacional, abrangendo serviços de mecânica geral, nos veículos de quaisquer ano, porte e marca de fabricação, pertencentes a Prefeitura Municipal, e outras atividades correlatas.
Mestre de Obras	Controlar obras públicas em todas as suas etapas, bem como obras privadas de acordo com a legislação municipal do Código de Postura e outras, além de atividades correlatas
Motorista	Atividade de execução específica, de natureza operacional, abrangendo condução, manutenção e conservação de veículos motorizados no transporte oficial de passageiros e carga, e outras atividades correlatas.
Oficial de Serviços Gerais	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos braçais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.
Operador de Máquinas Agrícolas	Atividade qualificada de menor grau de complexidade, de natureza repetitiva, abrangendo operação, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, e outras atividades correlatas.
Operador de Máquinas Rodoviárias	Atividade qualificada de menor grau de complexidade, de natureza repetitiva, abrangendo operação, manutenção e conservação de máquinas e equipamentos, e outras atividades correlatas.
Pedreiro	Atividade de execução específica de natureza operacional, abrangendo trabalhos de construção em geral, envolvendo qualquer tipo de material, e outras atividades correlatas.

Servente/Merendeira	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos de limpeza e conservação de unidades escolares e outros prédios públicos, preparação de alimentação e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.	
Servente de Obras	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos braçais na manutenção de vias e obras públicas e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.	
Vigia	Atividade de nível auxiliar, de natureza operacional e de menor grau de complexidade, abrangendo trabalhos de vigilância no sentido de evitar roubo ou danos e outras atividades correlatas.	
Auxiliar de Serviços de Saneamento básico	Portador de certificado de conclusão das séries iniciais do Ensino Fundamental e/ou experiência na área de atuação.	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 850/2003)
Mecânico de máquinas e equipamentos rodoviários	Portador de certificado de conclusão das séries iniciais do Ensino Fundamental e/ou experiência na área de atuação.	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 850/2003)
Auxiliar de Segurança	Atividade de nível auxiliar de natureza operacional e de menor grau de complexidade abrangendo trabalhos braçais, salvamentos, serviços emergenciais e outras atividades correlatas determinadas pelos superiores hierárquicos.	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1031/2005)
Auxiliar de Transporte Escolar	Atividades de nível auxiliar de natureza operacional, abrangendo trabalhos de cuidados com os alunos que são transportados pelos veículos escolares do Município e outras atividades correlatas determinadas pelos setores competentes/superiores hierárquicos.	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1369/2009)

ANEXO IV

NOMINATA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

CÓDIGO: DAS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
GABINETE DO PREFEITO		
01	Assessor de Imprensa	DAS - 1
01	Assessor Jurídico	DAS - 1
02	Assessor de Planejamento	DAS - 1
SECRETARIA GERAL		
01	Secretário Geral	DAS - 1
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO		
01	Secretário da Fazenda e Administração	DAS - 1

01	Diretor de Departamento de Contabilidade e Tesouraria	DAS - 2	
01	Diretor do Departamento de Administração, Patrimônio e Serviços Gerais	DAS - 2	
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO			
01	Secretário da Educação, Cultura e Esporte	DAS - 1	
01	Diretor do Departamento de Ensino Básico	DAS - 2	
01	Diretor do Departamento de Educação Infantil e Especial	DAS - 2	
01	Diretor do Departamento de Esporte e Lazer	DAS-2	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 778/2002)
01	Diretor do Departamento de Cultura	DAS-2	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 778/2002)
08	Coordenador de Creche	DAS - 3	(Cargo criado pela Lei nº 781/2002)
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
01	Secretário da Agricultura e Meio Ambiente	DAS - 1	
01	Diretor do Departamento do Desenvolvimento Agrícola	DAS - 2	
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO			
01	Secretário do Desenvolvimento Comunitário	DAS - 1	
01	Diretor do Departamento de Assistência Comunitária	DAS - 2	
01	Secretário de Saúde Pública	DAS - 1	
01	Diretor do Departamento de Saúde Pública	DAS - 2	
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO			
01	Secretário da Indústria, Comércio e Turismo	DAS - 1	
01	Diretor do Departamento Industrial, do Comércio e do Turismo	DAS - 1	
SECRETARIA DOS TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS			
01	Secretário dos Transportes, Obras e Serviços Urbanos	DAS - 1	
01	Diretor do Departamento de Serviços Urbanos	DAS - 2	
01	Diretor do Departamento Municipal de Estradas e Rodagem - DMER	DAS - 2	

ANEXO IV
NOMINATA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR
CÓDIGO: DAS

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	NÍVEL
GABINETE DO PREFEITO		

01	ASSESSOR DE IMPRENSA	DAS -1	
01	ASSESSOR JURÍDICO	DAS -1	
02	ASSESSOR DE PLANEJAMENTO	DAS -1	
01	DIRETOR DE AUDITORIA INTERNA	DAS -1	
SECRETARIA GERAL			
01	SECRETÁRIO GERAL	DAS -1	
SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO			
01	SECRETÁRIO DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO	DAS -1	
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	DAS - 2	
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, PATRIMÔNIO E SERVIÇOS GERAIS	DAS - 2	
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO			
01	SECRETARIO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTO	DAS - 1	
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO BÁSICO	DAS - 2	
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ESPECIAL	DAS - 2	
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	DAS - 2	
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	DAS - 2	
08	COORDENADOR DE CRECHE	DAS - 3	
SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE			
01	SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	DAS - 1	
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA	DAS - 2	
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
01	SECRETARIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	DAS - 1	
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	DAS - 2	
01	DIRETOR GERAL - ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO	DAS - 2	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 19/2014)
01	COORDENADOR DO "CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS - MANOEL CORRÊA NETO"	DAS - 3	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 14/2013)
SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA			

01	SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA	DAS - 1
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA	DAS - 2
SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO		
01	SECRETÁRIO DA INDUSTRIA, COMERCIO E TURISMO	DAS - 1
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO INDUSTRIAL, DO COMERCIO E DO TURISMO	DAS - 2
SECRETARIA DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO BÁSICO		
01	SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO BÁSICO	DAS - 1
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS	DAS - 2
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM - DMER	DAS - 2
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SANEAMENTO	DAS - 2

(Redação dada pela Lei Complementar nº 9/2013)

ANEXO V

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
CÓDIGO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SUBSÍDIO OU REMUNERAÇÃO
08	Secretário	DAS - 1	810,79
04	Assessor	DAS - 1	810,79
12 10	Diretor de Departamento	DAS - 2	600,56
08	Coordenador de Creche	DAS - 3	504,85

(02 cargos acrescidos pela Lei Complementar nº 778/2002)

(Cargo criado pela Lei nº 781/2002)

ANEXO V

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS
CÓDIGO

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	SUBSÍDIO OU REMUNERAÇÃO
02	ASSESSORES DE PLANEJAMENTO	DAS - 1	R\$ 1.500,00
01	ASSESSOR JURÍDICO	DAS - 1	R\$ 1.500,00
01	ASSESSORES DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAS - 2	R\$ 1.250,00
12	DIRETOR DE DEPARTAMENTO	DAS - 3	R\$ 660,67
01	DIRETOR DE AUDITORIA INTERNA	DAS - 2	R\$ 1.250,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº 984/2005)

ANEXO V

GRUPO: DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR - DAS

NÍVEL	REMUNERAÇÃO
DAS - 1	EQUIVALENTE AO SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL
DAS - 2	R\$ 1.600,00
DAS - 3	R\$ 1.500,00 R\$ 840,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº 10/2013)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 9/2013)

ANEXO VI

FUNÇÃO GRATIFICADA

CÓDIGO:FG

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
05	Função Gratificada	FG - 04	30%
05	Função Gratificada	FG - 03	20%
05	Função Gratificada	FG - 02	15%
10	Função Gratificada	FG - 01	10%

ANEXO VI

FUNÇÃO GRATIFICADA

CÓDIGO:FG

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
10	Função Gratificada	FG - 06	50%
10	Função Gratificada	FG - 05	40%
30	Função Gratificada	FG - 04	30%
30	Função Gratificada	FG - 03	20%
30	Função Gratificada	FG - 02	15%
45	Função Gratificada	FG - 01	10%

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1011/2005)

**ANEXO VI
FUNÇÃO GRATIFICADA**

CÓDIGO: FG

QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÃO	NÍVEL	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO
03	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 08	100%*
03	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 07	60%*
10	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 06	50%
13	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 05	40%
34	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 04	30%
30	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 03	20%
30	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 02	15%
45	FUNÇÃO GRATIFICADA	FG - 01	10%

* O VALOR DO VENCIMENTO BÁSICO SOMADO AO VALOR DA GRATIFICAÇÃO NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR O VALOR DO SUBSÍDIO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 9/2013)

**ANEXO VII
GRUPOS OCUPACIONAIS, CARGOS, CÓDIGOS E VENCIMENTO INICIAL**

**GRUPO I
ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS:**

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos
01	Administrador	1.1.01	810,79
01	Advogado	1.1.02	810,79
01	Analista de Sistemas	1.1.03	810,79
02	Assistente Social	1.1.04	810,79
01	Bioquímico	1.1.05	810,79
01	Contador	1.1.06	810,79
05	Enfermeiro	1.1.07	810,79
02	Engenheiro Agrônomo	1.1.08	810,79
02	Engenheiro Civil	1.1.09	810,79
01	Fonoaudiólogo	1.1.10	810,79
06	Médico	1.1.11	810,79
03	Médico Veterinário	1.1.12	810,79
02			
01	Nutricionista	1.1.13	810,79
04	Odontólogo	1.1.14	810,79
02	Psicólogo	1.1.15	810,79

(01 cargo criado pela Lei nº 781/2002)

GRUPO I

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS:

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos
01	Administrador	1.1.01	1.200,00
01	Advogado	1.1.02	1.200,00
01	Analista de Sistemas	1.1.03	1.200,00
02	Assistente Social	1.1.04	1.200,00
01	Bioquímico	1.1.05	1.200,00
01	Contador	1.1.06	1.200,00
05	Enfermeiro	1.1.07	1.200,00
02	Engenheiro Agrônomo	1.1.08	1.200,00
02	Engenheiro Civil	1.1.09	1.200,00
01	Fonoaudiólogo	1.1.10	1.200,00
06	Médico	1.1.11	1.200,00
02	Médico Veterinário	1.1.12	1.200,00
01	Nutricionista	1.1.13	1.200,00
04	Odontólogo	1.1.14	1.200,00
02	Psicólogo	1.1.15	1.200,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1108/2006)

GRUPOS OCUPACIONAIS, CARGOS, CÓDIGOS E VENCIMENTO INICIAL

GRUPO I

ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR - ANS.

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos	
01	Administrador	1.1.01	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
01	Procurador Municipal Advogado	1.1.02	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Nomenclatura alterada pela Lei Complementar nº 4/2012 e vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
01	Analista de Sistemas	1.1.03	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
04 02	Assistente Social	1.1.04	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(02 cargos criados pela Lei Complementar nº 1435/2010 e vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
03	Auditor de Tributos	1.1.05	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
01	Bioquímico	1.1.06	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
01	Contador	1.1.07	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
05	Enfermeiro	1.1.08	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Engenheiro Agrônomo	1.1.09	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Engenheiro Civil	1.1.10	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
01	Fonoaudiólogo	1.1.11	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
06	Médicos	1.1.12	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Médicos veterinários	1.1.13	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
01	Nutricionista	1.1.14	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
04	Odontólogo	1.1.15	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Psicólogo	1.1.17	R\$ 2.450,00 R\$ 1.324,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Farmacêutico	1.1.18	R\$ 2.450,00 R\$ 1.505,70	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012 e vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
01	Coordenador - Casa Lar	1.1.19	R\$ 2.450,00 R\$ 1.505,70	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012 e vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
01	Naturólogo	1.1.20	R\$ 2.450,00 R\$ 1.505,70	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 19/2014 e vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014) (Redação dada pela Lei Complementar nº 1344/2009)

GRUPO II

ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL – AAG

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos
12	Agente Administrativo	2.2.01	339,97
06	Agente Administrativo Auxiliar	2.2.02	253,00
02	Agente de Saneamento	2.2.03	339,97
01	Agente de Cultura	2.2.04	339,97
02	Almoxarife	2.2.05	257,53
04	Assistente Administrativo	2.2.06	504,85
05	Atendente de Saúde	2.2.07	238,47
05	Auxiliar Administrativo	2.2.08	257,53
04	Auxiliar de Biblioteca	2.2.09	200,00
01	Contínuo	2.2.10	200,00
02	Digitador	2.2.11	257,53
10	Escriturário	2.2.12	309,05
02	Fiscal de Obras	2.2.13	450,00
02	Fiscal de Tributos	2.2.14	450,00
04	Oficial de Administração	2.2.15	374,00
01	Programador de Computador	2.2.16	504,85
02	Recepcionista	2.2.17	190,87
05	Secretária	2.2.18	309,05
02	Técnico de Tributos	2.2.19	504,85
02	Técnico em Agropecuária	2.2.20	504,85
02	Técnico em Contabilidade	2.2.21	504,85
02	Técnico em Edificações	2.2.22	504,85
08	Técnico em Enfermagem	2.2.23	504,85
05			
02	Telefonista	2.2.24	190,78
01	Tesoureiro	2.2.25	504,85
01	Topógrafo	2.2.26	504,85

(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 1068/2006)

GRUPO II
ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - AAG

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos
12	Agente Administrativo	2.2.01	1.100,00

(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)

			490,49	
06	Agente Administrat. Auxiliar	2.2.02	1.000,00 430,15	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Agente de Saneamento	2.2.03	1.100,00 490,49	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
01	Agente de Cultura	2.2.04	1.100,00 490,49	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Almoxarife	2.2.05	1.100,00 446,72	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
04	Assistente Administrativo	2.2.06	1.200,00 624,04	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
05	Atendente de Saúde	2.2.07	1.000,00 424,05	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
05	Auxiliar Administrativo	2.2.08	1.000,00 446,72	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
04	Auxiliar de Biblioteca	2.2.09	900,00 378,35	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
01	Contínuo	2.2.10	900,00 378,35	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Digitador	2.2.11	1.100,00 446,72	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
10	Escriturário	2.2.12	1.100,00 490,49	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Fiscal de Obras	2.2.13	1.600,00 657,95	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Fiscal de Tributos	2.2.14	1.600,00 657,95	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
04	Oficial de Administração	2.2.15	1.500,00 567,65	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
01	Programador de Computador	2.2.16	1.500,00 723,12	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Recepcionista	2.2.17	900,00 367,50	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
05	Secretária	2.2.18	1.500,00 490,49	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Técnico em Agropecuária	2.2.20	1.500,00 723,12	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Técnico em Contabilidade	2.2.21	1.500,00 723,12	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Técnico em Edificações	2.2.22	1.500,00 723,12	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
08	Técnico em Enfermagem	2.2.23	1.500,00 723,12	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Telefonista	2.2.24	900,00 367,50	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Tesoureiro	2.2.25	1.500,00	(01 cargo criado pela LC nº 1211/2008, LC nº 1425/2010 e vencimento alterado pela LC nº 21/2014)

			956,00	
01	Tesoureiro	2.2.25	900,00	
01	Topógrafo	2.2.26	1.500,00 723,12	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
10	Agente de Transito	2.2.27	1.100,00 490,49	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Agente Fazendário	2.2.28	1.100,00 490,49	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
03	Auditor de Tributos	2.2.29	2.450,00 657,95	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
01	Técnico de Vigilância Sanitária	2.2.30	1.500,00 953,23	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012 e vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
04	Monitor - Casa Lar	2.2.31	1.100,00 750,00	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 6/2012 e vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014) (Redação dada pela Lei Complementar nº 1108/2006)

GRUPO III

TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos	
15	Agente de Limpeza Pública	3.3.01	180,00	
02	Apontador	3.3.02	238,47	
02	Auxiliar de Mecânico	3.3.03	187,00	
55	Auxiliar de Serviços Gerais	3.3.04	180,00	
07	Auxiliar de Creche	3.3.05	187,00	
03	Calceteiro	3.3.06	238,47	
15	Cantoneiro	3.3.07	180,00	(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 850/2003)
12				
03	Carpinteiro	3.3.08	238,47	
05	Conservador de Instalações	3.3.09	180,00	
01	Eletricista	3.3.10	273,72	
02	Mecânico	3.3.11	273,72	
06	Mestre de Obras	3.3.12	339,97	
25	Motorista	3.3.13	360,00	
20	Oficial de Serviços Gerais	3.3.14	238,47	(06 cargos criados pela Lei nº 781/2002)
14				
10	Operador de Máquinas Agrícolas	3.3.15	320,00	
10	Operador de Máquinas Rodoviárias	3.3.16	360,00	
03	Pedreiro	3.3.17	238,47	
18	Servente/Merendeira	3.3.18	187,00	(03 cargos criados pela Lei Complementar nº 850/2003)
15				
05	Servente de Obras	3.2.19	187,00	
04	Vigia	3.3.20	180,00	
02	Auxiliar de Serviços de Saneamento Básico	3.3.21	240,00	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 850/2003)
02	Mecânico de máquinas e equipamentos rodoviários	3.3.22	600,00	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 850/2003)

GRUPO III

TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos	
25	Agente de Limpeza Pública	3.3.01	300,00	(10 cargos criados pela Lei Complementar nº 1068/2006)
15				
02	Apontador	3.3.02	300,00	
02	Auxiliar de Mecânico	3.3.03	300,00	
55	Auxiliar de Serviços Gerais	3.3.04	300,00	
07	Auxiliar de Creche	3.3.05	300,00	
03	Calceteiro	3.3.06	300,00	
15	Cantoneiro	3.3.07	300,00	
03	Carpinteiro	3.3.08	350,00	
05	Conservador de Instalações	3.3.09	300,00	
01	Eletricista	3.3.10	650,00	
02	Mecânico	3.3.11	650,00	
06	Mestre de Obras	3.3.12	450,00	
08	Auxiliar de Segurança	3.3.12	403,92	(Cargo criado pela Lei Complementar nº 1031/2005)
25	Motorista	3.3.13	427,71	
14	Oficial de Serviços Gerais	3.3.14	325,21	
10	Oper. de Máquinas Agrícolas	3.3.15	380,19	
10	Oper. de Máquinas Rodoviárias	3.3.16	650,00	
03	Pedreiro	3.3.17	350,00	
18	Servente/ Merendeira	3.3.18	300,00	
05	Servente de Obras	3.3.19	300,00	
04	Vigia	3.3.20	300,00	
02	Auxiliar de Serviços de Sa neamento Básico	3.3.21	300,00	
02	Mecânico de Máquinas e E quipamentos Rodoviários	3.3.22	1.100,00	
				(Redação dada pela Lei Complementar nº 1010/2005)

GRUPO III - TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS AUXILIARES - TSA

Quantidade	Cargo	Código	Vencimentos	
25	Agente de Limpeza Pública	3.3.01	900,00 367,50	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Apontador	3.3.02	900,00 367,50	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Auxiliar de Mecânico	3.3.03	900,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)

			367,50	
55	Auxiliar de Serviços Gerais	3.3.04	900,00 367,50	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
20 07	Auxiliar de Creche	3.3.05	900,00 367,50	(Cargos criados pela Lei Complementar nº 1496/2010 e vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
04 03	Calceteiro	3.3.06	1.200,00 650,00	(01 cargo criado pela Lei Complementar nº 1419/2010 e vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
12	Cantoneiro	3.3.07	900,00 367,50	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
03	Carpinteiro	3.3.08	1.200,00 417,50	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
05	Conservador de Instalações	3.3.09	900,00 367,50	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
01	Eletricista	3.3.10	1.500,00 650,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Mecânico	3.3.11	1.200,00 650,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
06	Mestre de Obras	3.3.12	1.200,00 500,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
35 25	Motorista	3.3.13	1.200,00 477,71	(10 cargos criados pela Lei Complementar nº 1496/2010 e vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
14	Oficial de Serviços Gerais	3.3.14	900,00 392,71	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
10	Operador de Máquinas Agrícolas	3.3.15	1.000,00 447,69	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
10	Operador de Máquinas Rodoviárias	3.3.16	1.200,00 650,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
03	Pedreiro	3.3.17	1.200,00 417,50	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
44 15	Servente/Merendeira	3.3.18	900,00 367,50	(Cargos criados pela Lei Complementar nº 1496/2010 e vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
05	Servente de Obras	3.3.19	900,00 367,50	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
04	Vigia	3.3.20	900,00 367,50	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Auxiliar de Serviços de Saneamento Básico	3.3.21	900,00 367,50	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
02	Mecânico de Máquinas e Equipamentos Rodoviários	3.3.22	1.500,00 1.100,00	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
08	Auxiliar de Segurança	3.3.23	1.100,00 490,49	(Vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)
03	Auxiliar de Transporte Escolar	3.3.23	900,00 465,00	(Redação dada pela Lei Complementar nº 1108/2006) (Cargo criado pela Lei Complementar nº 1369/2009 e vencimento alterado pela Lei Complementar nº 21/2014)

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS, CÓDIGOS E REFERÊNCIAS

CRESCIMENTO HORIZONTAL: 50 %

Vencimento Em R\$											
Código	I-inicial	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	X I teto
1.1.01	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
1.1.02	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
1.1.03	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
1.1.04	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
1.1.05	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
1.1.06	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
1.1.07	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
1.1.08	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
1.1.09	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
1.1.10	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
1.1.11	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
1.1.12	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
1.1.13	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
1.1.14	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
1.1.15	810,79	844,34	879,28	915,66	953,55	993,01	1.034,10	1.076,89	1.121,46	1.167,86	1.216,19
2.2.01	339,97	354,04	368,69	383,94	399,83	416,38	433,61	451,55	470,23	489,69	509,96
2.2.02	253,00	263,47	274,37	285,72	297,55	309,86	322,68	336,04	349,94	364,42	379,50
2.2.03	339,97	354,04	368,69	383,94	399,83	416,38	433,61	451,55	470,23	489,69	509,96
2.2.04	339,97	354,04	368,69	383,94	399,83	416,38	433,61	451,55	470,23	489,69	509,96
2.2.05	257,53	268,19	279,28	290,84	302,88	315,41	328,46	342,05	356,21	370,95	386,30
2.2.06	504,85	525,74	547,50	570,15	593,74	618,31	643,90	670,54	698,29	727,19	757,28
2.2.07	238,47	248,34	258,61	269,32	280,46	292,07	304,15	316,74	329,84	343,49	357,71
2.2.08	257,53	268,19	279,28	290,84	302,88	315,41	328,46	342,05	356,21	370,95	386,30
2.2.09	200,00	208,28	216,89	225,87	235,22	244,95	255,09	265,64	276,63	288,08	300,00
2.2.10	200,00	208,28	216,89	225,87	235,22	244,95	255,09	265,64	276,63	288,08	300,00
2.2.11	257,53	268,19	279,28	290,84	302,88	315,41	328,46	342,05	356,21	370,95	386,30
2.2.12	309,05	321,84	335,16	349,02	363,47	378,51	394,17	410,48	427,47	445,16	463,58
2.2.13	450,00	468,62	488,01	508,21	529,24	551,14	573,94	597,69	622,42	648,18	675,00
2.2.14	450,00	468,62	488,01	508,21	529,24	551,14	573,94	597,69	622,42	648,18	675,00

2.2.15	374,00	389,48	405,59	422,38	439,85	458,06	477,01	496,75	517,30	538,71	561,00
2.2.16	504,85	525,74	547,50	570,15	593,74	618,31	643,90	670,54	698,29	727,19	757,28
2.2.17	190,87	198,77	206,99	215,56	224,48	233,77	243,44	253,51	264,00	274,93	286,31
2.2.18	309,05	321,84	335,16	349,02	363,47	378,51	394,17	410,48	427,47	445,16	463,58
2.2.19	504,85	525,74	547,50	570,15	593,74	618,31	643,90	670,54	698,29	727,19	757,28
2.2.20	504,85	525,74	547,50	570,15	593,74	618,31	643,90	670,54	698,29	727,19	757,28
2.2.21	504,85	525,74	547,50	570,15	593,74	618,31	643,90	670,54	698,29	727,19	757,28
2.2.22	504,85	525,74	547,50	570,15	593,74	618,31	643,90	670,54	698,29	727,19	757,28
2.2.23	504,85	525,74	547,50	570,15	593,74	618,31	643,90	670,54	698,29	727,19	757,28
2.2.24	190,78	198,67	206,90	215,46	224,37	233,66	243,33	253,39	263,88	274,80	286,17
2.2.25	504,85	525,74	547,50	570,15	593,74	618,31	643,90	670,54	698,29	727,19	757,28
2.2.26	504,85	525,74	547,50	570,15	593,74	618,31	643,90	670,54	698,29	727,19	757,28
3.3.01	180,00	187,45	195,21	203,28	211,69	220,45	229,58	239,08	248,97	259,27	270,00
3.3.02	238,47	248,34	258,61	269,32	280,46	292,07	304,15	316,74	329,84	343,49	357,71
3.3.03	187,00	194,74	202,80	211,19	219,93	229,03	238,50	248,37	258,65	269,35	280,50
3.3.04	180,00	187,45	195,21	203,28	211,69	220,45	229,58	239,08	248,97	259,27	270,00
3.3.05	187,00	194,74	202,80	211,19	219,93	229,03	238,50	248,37	258,65	269,35	280,50
3.3.06	238,47	248,34	258,61	269,32	280,46	292,07	304,15	316,74	329,84	343,49	357,71
3.3.07	180,00	187,45	195,21	203,28	211,69	220,45	229,58	239,08	248,97	259,27	270,00
3.3.08	238,47	248,34	258,61	269,32	280,46	292,07	304,15	316,74	329,84	343,49	357,71
3.3.09	180,00	187,45	195,21	203,28	211,69	220,45	229,58	239,08	248,97	259,27	270,00
3.3.10	273,72	285,05	296,84	309,13	321,92	335,24	349,11	363,56	378,60	394,27	410,58
3.3.11	273,72	285,05	296,84	309,13	321,92	335,24	349,11	363,56	378,60	394,27	410,58
3.3.12	339,97	354,04	368,69	383,94	399,83	416,38	433,61	451,55	470,23	489,69	509,96
3.3.13	360,00	374,90	390,41	406,57	423,39	440,91	459,15	478,15	497,94	518,54	540,00
3.3.14	238,47	248,34	258,61	269,32	280,46	292,07	304,15	316,74	329,84	343,49	357,71
3.3.15	320,00	333,24	347,03	361,39	376,35	391,92	408,14	425,03	442,61	460,93	480,00
3.3.16	360,00	374,90	390,41	406,57	423,39	440,91	459,15	478,15	497,94	518,54	540,00
3.3.17	238,47	248,34	258,61	269,32	280,46	292,07	304,15	316,74	329,84	343,49	357,71
3.3.18	187,00	194,74	202,80	211,19	219,93	229,03	238,50	248,37	258,65	269,35	280,50
3.3.19	187,00	194,74	202,80	211,19	219,93	229,03	238,50	248,37	258,65	269,35	280,50
3.3.20	180,00	187,45	195,21	203,28	211,69	220,45	229,58	239,08	248,97	259,27	270,00

ANEXO VIII

TABELA DE VENCIMENTOS - CÓDIGOS E REFERÊNCIAS

CRESCIMENTO HORIZONTAL: 50 %

Vencimento Em R\$

Código	I - inicial	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	X I - teto
1.1.01	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
1.1.02	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
1.1.03	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
1.1.04	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
1.1.05	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
1.1.06	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
1.1.07	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
1.1.08	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
1.1.09	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
1.1.10	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
1.1.11	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
1.1.12	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
1.1.13	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
1.1.14	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
1.1.15	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
2.2.01	490,49	514,99	539,49	563,99	588,49	612,99	637,49	661,99	688,49	710,99	735,74
2.2.02	430,15	451,65	473,15	494,65	516,15	537,65	559,15	580,65	602,15	623,65	645,22
2.2.03	490,49	514,99	539,49	563,99	588,49	612,99	637,49	661,99	688,49	710,99	735,74
2.2.04	490,49	514,99	539,49	563,99	588,49	612,99	637,49	661,99	688,49	710,99	735,74
2.2.05	446,72	469,05	491,38	513,71	536,04	558,37	580,70	603,03	625,36	647,69	670,08
2.2.06	723,12	759,28	795,44	831,60	867,76	903,92	940,08	976,24	1.012,40	1.048,56	1.084,68
2.2.07	424,05	445,25	466,45	487,65	508,85	530,05	551,25	572,45	593,65	614,85	632,07
2.2.08	446,72	469,05	491,38	513,71	536,04	558,37	580,70	603,03	625,36	647,69	670,08
2.2.09	378,35	397,26	416,17	435,08	453,99	472,90	491,81	510,72	529,63	548,54	567,52
2.2.10	378,35	397,26	416,17	435,08	453,99	472,90	491,81	510,72	529,63	548,54	567,52
2.2.11	446,72	469,05	491,38	513,71	536,04	558,37	580,70	603,03	625,36	647,69	670,08
2.2.12	490,49	514,99	539,49	563,99	588,49	612,99	637,49	661,99	688,49	710,99	735,74
2.2.13	657,95	690,85	732,75	756,65	789,55	822,45	855,35	888,25	921,15	954,05	986,93

2.2.14	657,95	690,85	732,75	756,65	789,55	822,45	855,35	888,25	921,15	954,05	986,93
2.2.15	567,65	596,04	624,43	652,82	681,21	709,60	737,99	766,38	794,77	823,16	851,48
2.2.16	723,12	759,28	795,44	831,60	867,76	903,92	940,08	976,24	1.012,40	1.048,56	1.084,68
2.2.17	367,50	385,87	404,24	422,61	440,98	459,36	477,72	496,09	514,46	532,83	551,25
2.2.18	490,49	514,99	539,49	563,99	588,49	612,99	637,49	661,99	688,49	710,99	735,74
2.2.19	723,12	759,28	795,44	831,60	867,76	903,92	940,08	976,24	1.012,40	1.048,56	1.084,68
2.2.20	723,12	759,28	795,44	831,60	867,76	903,92	940,08	976,24	1.012,40	1.048,56	1.084,68
2.2.21	723,12	759,28	795,44	831,60	867,76	903,92	940,08	976,24	1.012,40	1.048,56	1.084,68
2.2.22	723,12	759,28	795,44	831,60	867,76	903,92	940,08	976,24	1.012,40	1.048,56	1.084,68
2.2.23	723,12	759,28	795,44	831,60	867,76	903,92	940,08	976,24	1.012,40	1.048,56	1.084,68
2.2.24	367,50	385,87	404,24	422,61	440,98	459,36	477,72	496,09	514,46	532,83	551,25
2.2.25	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
2.2.26	723,12	759,28	795,44	831,60	867,76	903,92	940,08	976,24	1.012,40	1.048,56	1.084,68
3.3.01	367,50	385,87	404,24	422,61	440,98	459,36	477,72	496,09	514,46	532,83	551,25
3.3.02	367,50	385,87	404,24	422,61	440,98	459,36	477,72	496,09	514,46	532,83	551,25
3.3.03	367,50	385,87	404,24	422,61	440,98	459,36	477,72	496,09	514,46	532,83	551,25
3.3.04	367,50	385,87	404,24	422,61	440,98	459,36	477,72	496,09	514,46	532,83	551,25
3.3.05	367,50	385,87	404,24	422,61	440,98	459,36	477,72	496,09	514,46	532,83	551,25
3.3.06	650,00	682,50	715,00	747,50	780,00	812,50	845,00	877,50	910,00	942,50	975,00
3.3.07	367,50	385,87	404,24	422,61	440,98	459,36	477,72	496,09	514,46	532,83	551,25
3.3.08	417,50	438,37	459,24	480,11	500,98	521,85	542,72	563,59	584,46	605,33	626,25
3.3.09	367,50	385,87	404,24	422,61	440,98	459,36	477,72	496,09	514,46	532,83	551,25
3.3.10	650,00	682,50	715,00	747,50	780,00	812,50	845,00	877,50	910,00	942,50	975,00
3.3.11	650,00	682,50	715,00	747,50	780,00	812,50	845,00	877,50	910,00	942,50	975,00
3.3.12	500,00	525,00	550,00	575,00	600,00	625,00	650,00	675,00	700,00	725,00	750,00
3.3.13	477,71	501,59	525,47	549,35	573,23	597,11	620,99	644,87	668,75	692,63	716,56
3.3.14	392,71	412,34	431,97	451,60	471,23	490,86	510,49	530,12	549,75	569,38	589,06
3.3.15	447,69	470,07	492,45	514,83	537,21	559,59	581,97	604,35	626,73	649,11	671,53
3.3.16	650,00	682,50	715,00	747,50	780,00	812,50	845,00	877,50	910,00	942,50	975,00
3.3.17	417,50	438,37	459,24	480,11	500,98	521,85	542,72	563,59	584,46	605,33	626,25
3.3.18	367,50	385,87	404,24	422,61	440,98	459,36	477,72	496,09	514,46	532,83	551,25
3.3.19	367,50	385,87	404,24	422,61	440,98	459,36	477,72	496,09	514,46	532,83	551,25
3.3.20	367,50	385,87	404,24	422,61	440,98	459,36	477,72	496,09	514,46	532,83	551,25
3.3.21	367,50	385,87	404,24	422,61	440,98	459,36	477,72	496,09	514,46	532,83	551,25

3.3.22	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	1.430,00	1.485,00	1.540,00	1.595,00	1.650,00
3.3.23	490,49	514,99	539,49	563,99	588,49	612,99	637,49	661,99	688,49	710,99	735,74

(Redação dada pela Lei Complementar nº 1108/2006)

ANEXO VIII - TABELA DE REMUNERAÇÕES

ATIVIDADES DE NIVEL SUPERIOR

CARGO	INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X
Administrador	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Analista de Sistemas	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Assistente Social	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Coordenador - Casa Lar	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Bioquímico	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Contador	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Enfermeiro	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Engenheiro Agrônomo	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Engenheiro Civil	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Fonoaudiólogo	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Médico Veterinário	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Nutricionista	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Psicólogo	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Procurador Municipal	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Farmacêutico	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Auditor de Tributos	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Médico	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Odontólogo	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Naturologo	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00

ATIVIDADE DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL

CARGO	INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X
Agente Administrativo	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	1.430,00	1.485,00	1.540,00	1.595,00	1.650,00
Agente Administrativo Auxiliar	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00	1.300,00	1.350,00	1.400,00	1.450,00	1.500,00
Agente de Saneamento	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	1.430,00	1.485,00	1.540,00	1.595,00	1.650,00

Agente de Cultura	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	1.430,00	1.485,00	1.540,00	1.595,00	1.650,00
Almojarife	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	1.430,00	1.485,00	1.540,00	1.595,00	1.650,00
Assistente Administrativo	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
Atendente de Saúde	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00	1.300,00	1.350,00	1.400,00	1.450,00	1.500,00
Auxiliar Administrativo	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00	1.300,00	1.350,00	1.400,00	1.450,00	1.500,00
Auxiliar de Biblioteca	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Contínuo	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Digitador	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	1.430,00	1.485,00	1.540,00	1.595,00	1.650,00
Escriturário	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	1.430,00	1.485,00	1.540,00	1.595,00	1.650,00
Fiscal de Obras	1.600,00	1.680,00	1.760,00	1.840,00	1.920,00	2.000,00	2.080,00	2.160,00	2.240,00	2.320,00	2.400,00
Fiscal de Tributos	1.600,00	1.680,00	1.760,00	1.840,00	1.920,00	2.000,00	2.080,00	2.160,00	2.240,00	2.320,00	2.400,00
Oficial de Administração	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00
Programador de Computador	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00
Recepcionista	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Secretaria	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00
Técnico em Agropecuária	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00
Técnico em Contabilidade	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00
Técnico em Edificações	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00
Técnico em Enfermagem	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00
Técnico em Tributos	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00
Telefonista	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Tesoureiro	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00
Topógrafo	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00
Agente de Transito	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	1.430,00	1.485,00	1.540,00	1.595,00	1.650,00
Agente Fazendário	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	1.430,00	1.485,00	1.540,00	1.595,00	1.650,00
Técnico de Vigilância Sanitária	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00
Monitor - Casa Lar	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	1.430,00	1.485,00	1.540,00	1.595,00	1.650,00

PROGRAMAS DE ESTRATÉGIAS

PROGRAMAS DE ESTRATEGIAS - ESF

CARGO	INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X
Médico Clínico Geral ESF	6.825,00	7.166,25	7.507,50	7.848,75	8.190,00	8.531,25	8.872,50	9.213,75	9.555,00	9.896,25	10.237,50
Enfermeiro ESF	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Técnico de Enfermagem ESF	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00

PROGRAMA SAÚDE BUCAL - PSB

CARGO	INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X
Odontólogo Cirurgião Dentista PSB	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Auxiliar de Consultório Dentário PSB	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Técnico em Saúde Bucal PSB	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00

PROGRAMAS AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E COMBATES A ENDEMIAS - PACS

CARGO	INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X
Agente Comunitário de Saúde PACS	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Agente de Combate a Endemias PACS	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF

CARGO	INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X
Farmacêutico NASF	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Psicólogo NASF	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Nutricionista NASF	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Fisioterapeuta NASF	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00

CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

CARGO	INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VII	IX	X
Assistente Social CRAS	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Psicólogo CRAS	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Coordenador CRAS	2.450,00	2.575,50	2.695,00	2.817,50	2.940,00	3.062,50	3.185,00	3.307,50	3.430,00	3.552,50	3.675,00
Agente Administrativo CRAS	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	1.430,00	1.485,00	1.540,00	1.595,00	1.650,00

ATIVIDADE REFERENTES A TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS, URBANOS E SANEAMENTO BÁSICO

CARGO	INICIAL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Agente de Limpeza	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Apontador	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Auxiliar de Mecânico	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Auxiliar de Serviços Gerais	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Auxiliar de Creche	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Calceteiro	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
Cantoneiro	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Carpinteiro	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
Conservador de Instalações	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Eletricista	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00
Mecânico	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
Mestre de Obras	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
Motorista	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
Oficial de Serviços Gerais	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Operador de Maquinas Agrícolas	1.000,00	1.050,00	1.100,00	1.150,00	1.200,00	1.250,00	1.300,00	1.350,00	1.400,00	1.450,00	1.500,00
Operador de Maquinas Rodoviárias	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
Pedreiro	1.200,00	1.260,00	1.320,00	1.380,00	1.440,00	1.500,00	1.560,00	1.620,00	1.680,00	1.740,00	1.800,00
Servente / Merendeira	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Servente de Obras	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Vigia	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Auxiliar de Serviços de Saneamento Básico	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00
Mecânico de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	1.500,00	1.575,00	1.650,00	1.725,00	1.800,00	1.875,00	1.950,00	2.025,00	2.100,00	2.175,00	2.250,00
Auxiliar de Segurança	1.100,00	1.155,00	1.210,00	1.265,00	1.320,00	1.375,00	1.430,00	1.485,00	1.540,00	1.595,00	1.650,00
Auxiliar de Transporte Escolar	900,00	945,00	990,00	1.035,00	1.080,00	1.125,00	1.170,00	1.215,00	1.260,00	1.305,00	1.350,00

(Redação dada pela Lei Complementar nº 21/2014)

ANEXO IX
GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE

Cargo	Gratificação
Operador de Máquinas Rodoviárias	R\$ 400,00

Obs.: O servidor poderá optar por receber apenas a gratificação acima mencionada ou outra que eventualmente já esteja percebendo.

(Redação acrescida pela Lei Complementar nº 17/2013)